

LEI Nº 1.841/ 94

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE POLTRONAS PRÓPRIAS PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA NOS MEIOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Muriaé, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de instalação de poltronas próprias para pessoas portadoras de deficiência física nos meios de transporte coletivo urbano.

Art. 2º - A obrigatoriedade referida no artigo anterior será de uma (01) poltrona com dois lugares por veículo.

Art. 3º - O concessionário de serviço público que não cumprir esta Lei será apenado com multa de 500 UPFM, em dobro na reincidência e, se renitente, acarretará a perda da concessão pública, na forma do regulamento desta Lei, que se dará por Decreto do Prefeito Municipal no prazo de 45 dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Muriaé, aos 13 de abril de 1994.

Paulo de Oliveira Carvalho
Prefeito Municipal de Muriaé